

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Lei nº 123, de 15 de setembro de 1948.

Autor: Deputado José Gonçalves

Autoriza o Poder Executivo a conceder uma subvenção anual de DOZE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 12 000,00), ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso, a partir do proximo exercicio de 1949.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção anual de DOZE MIL CRUZEIROS (Cr\$. 12 000,00), ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso, criado nos termos do Decreto-lei nº 9 295, de 27 de maio de 1946.

Artigo 2º - A subvenção de que trata o artigo - anterior será concedida a partir de 1949, devendo portanto, ser consignada no Orçamento a ser votado para o referido exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de setembro
de 1948, 127ª da Independência e 60ª da República.

Handwritten addition of

C. M. A. P. P. /

Registrado à fls. 280.
do livro competente.
Em 24/9/48
Duque de
F. Adm. - classe m.